



Decisão 02302/2022-3 - 1ª Câmara

Processo: 00528/2018-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: EDELWEISS BYLAARDT MEIRA

Responsável: ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER, ALESSANDRA NUBIA COSTA RODRIGUES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, por meio da **PORTARIA Nº 299/2017**, retificada pela **PORTARIA Nº 097/2022**, a contar de **29/12/2017**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988**.

A interessada ocupava o cargo de **Ag. Téc. Adm. e de Serviços – nível 05, classe 01**. Tinha 65 anos de idade na data do pleito e contava com 15 anos, 08 meses e 16 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de, pelo menos, cumprindo os requisitos de, pelo menos, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 937,00**.

Em resposta a **ITP nº 00881/2021-1**, a origem apresentou esclarecimentos por meio da **Defesa/Justificativa nº 00518/2022-6** e a Portaria Retificada, conforme fl. 225 do evento 18. Considerou-se atendida a diligência.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02230/2022-2**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02503/2022-3** de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

Em 01 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2302/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 299/2017, retificada pela PORTARIA Nº 097/2022, que concede aposentadoria à Sra. **EDELWEISS BYLAARDT MEIRA**, a contar de **29/12/2017**, com proventos fixados em **R\$ 937,00**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/07/2022–29ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Marco Antônio da Silva (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Herón Carlos Gomes de Oliverira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente